LEI Nº 2.828 DE 16 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Administração Pública Municipal, a fornecer a transporte e alimentação de servidor público municipal, decorrente de deslocamentos dentro da circunscrição do Município, em face de ordem expressa do Secretário Municipal da pasta em que o servidor esteja vinculado, por necessidade do serviço público.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder aos atos necessários à regulamentação e execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de março de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.